

LEI MUNICIPAL Nº 945/2006, DE 22 DE MAIO DE 2006.

“ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE ABONO SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a partir de 01 de maio de 2006, a aplicar o índice de revisão geral de 3% (três por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, bem como o quadro de inativos, cargos em comissão, Funções Gratificadas e quadro em extinção.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar abono salarial, no valor mensal de R\$ 50,00 (Cinqüenta reais), aos servidores ativos e inativos, que estão enquadrados nos Padrões I e II, do Plano de Cargos e Salários a contar da Folha de Pagamento do mês de Maio de 2006 até a Folha de Pagamento do mês de Abril de 2007, inclusive.

Parágrafo Único: O referido abono salarial também será pago aos agentes comunitários de saúde, vigilante ambiental em saúde e vigilante sanitário, integrantes do quadro de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SEIS.

IVORI MARCELINO SARTORI

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 22 de maio 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração